



RESOLUÇÃO N. 05-IG, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas nos Planos de Concurso para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior no Instituto de Geociências, definindo os critérios de pontuações e os respectivos pesos para as provas escrita, didática, memorial e do julgamento de títulos em cada grupo de atividades, em obediência à Resolução N. 4.286 CONSEPE, de 13.06.2012.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do Instituto de Geociências, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2012, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º. A avaliação da Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Apresentação	3,0
a.1)	introdução	1,0
a.2)	desenvolvimento	1,0
a.3)	conclusão	1,0
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0
b.1)	organização	0,6
b.2)	coerência	0,6
b.3)	clareza de ideias	0,6
b.4)	extensão	0,6
b.5)	atualização	0,8
b.6)	profundidade	0,8
c)	Linguagem	3,0
c.1)	uso adequado da terminologia técnica	0,6
c.2)	propriedade	0,6
c.3)	clareza	0,6
c.4)	precisão	0,6
c.5)	correção gramatical	0,6
	TOTAL	10,0

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º. A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios definidos na Resolução N. 4.286 CONSEPE, de 13.06.2012.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA	4,0
a.1)	Clareza dos objetivos	0,5
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,5
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo	0,5
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,5
a.5)	Seleção apropriada do material didático	0,5
a.6)	Apresentação do professor, dicção e motivação	0,5
a.7)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,5
a.8)	Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,5
b)	EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO	6,0
b.1)	Domínio do conteúdo a ser desenvolvido	0,8
b.2)	Adequação do conteúdo ao tema da aula	0,9
b.3)	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	0,9
b.4)	Apresentação de aplicações e informações atualizadas	0,9
b.5)	Sequência lógica entre as ideias apresentadas	0,8
b.6)	Conteúdo com informações corretas	0,8
b.7)	Profundidade dos conhecimentos	0,9
	TOTAL	10,0

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 3º. A Prova Prática ou Experimental, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, cujos critérios de avaliação e valoração serão definidos no Plano de Concurso, de acordo com a especificidade do tema do concurso.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 4º. Na Prova de Memorial, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes critérios, estabelecidos em conformidade com a Resolução N. 4.286 CONSEPE, de 13.06.2012.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso	1,5
b)	Consistência teórica, formativa e prática	1,5
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso	1,5
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas	1,5
e)	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica	1,5
f)	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária	1,5
g)	Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame	1,0
	TOTAL	10,0

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 5º. O Julgamento de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§ 1º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro Grupos de Atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Grupo I	Formação acadêmica	peso 03
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural	peso 03
Grupo III	Atividades didáticas	peso 03
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais	peso 01

Art. 6º. O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico, na forma do art. 178 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º. Os conceitos e seus equivalentes numéricos, dados por cada examinador na avaliação dos títulos, serão obtidos atribuindo-se a cada grupo de títulos (Formação acadêmica, Produção científica, artística, técnica e cultural, Atividades didáticas e Atividades técnico-profissionais) um valor numérico entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondente à faixa de pontos obtidos no grupo pelo candidato, de acordo com as Tabelas de Atribuição de Conceitos constantes deste documento.

§ 1º. O valor numérico final atribuído por cada examinador ao candidato é calculado pela média ponderada dos valores atribuídos pelo examinador a cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos para o grupo, segundo a equação abaixo:

$$\frac{(Grupo I \times 3) + (Grupo II \times 3) + (Grupo III \times 3) + (Grupo IV \times 1)}{10}$$

§ 2º. A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da Comissão Julgadora.

Art. 8º. A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

Pontuação dos Títulos	Peso/Pontuação
1: Formação Acadêmica	3,00
1.1: Livre Docência	3000
1.2: Doutorado	3000
1.3: Mestrado	1000
2: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	3,00
2.1: Produção Científica: (Cumulativos)	
2.1.1: Livro publicado ou no prelo	1000 – Por livro
2.1.2: Capítulo de livro	300 – Por Capítulo
2.1.3: Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos com Qualis A	600 – Por Artigo
2.1.4: Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos com Qualis B1	500 – Por Artigo
2.1.5: Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos com Qualis B2	300 – Por Artigo
2.1.6: Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos com Qualis B3	200 – Por Artigo
2.1.7: Resumos expandidos publicados em eventos científicos	100 – Por Resumo
2.1.8: Trabalho apresentado em eventos científicos	50 – Por Trabalho
2.2: Titulação Científica: Classificação do CNPq: (Não Cumulativa, valendo o maior nível)	
2.2.1: Pesquisador 2	500 – Por Ano
2.2.2: Pesquisador 1D	1500 – Por Ano
2.2.3: Pesquisador 1C	2000 – Por Ano
2.2.4: Pesquisador 1B	3000 – Por Ano
2.2.5: Pesquisador 1A	5000 – Por Ano
2.3: Atividade de Consultoria Científica: (Cumulativos)	
2.3.1: Editor chefe ou associado de periódico em Ciências Exatas e da Terra e áreas afins	150 – Por Ano
2.3.2: Revisor de periódico em Ciências Exatas e da Terra e áreas afins	100 – Por Assessoria/Consultoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

2.4: Experiência em Coordenação e Participação em Projetos de Pesquisa Financiados por Agências de Fomento: (Não Cumulativos, se no mesmo projeto)	
2.4.1: Coordenação	1000 – Por Projeto/Ano
2.4.2: Participação	100 – Por Projeto/Ano
2.5: Aprovação em Concurso Público em Instituições de Pesquisa: (Não Cumulativo)	
2.5.1: Pesquisador nível doutorado	700 – Por Evento
2.5.2: Pesquisador nível mestrado	400 – Por Evento
2.5.3: Pesquisador nível graduado	250 – Por Evento
2.6: Participação em Bancas de Concurso Público em Instituições de Pesquisa: (Não Cumulativo)	
2.6.1: Doutorado	150 – Por Participação
2.6.2: Mestrado	50 – Por Participação
2.6.3: Graduado	30 – Por Participação
3: Atividades Didáticas	3,00
3.1: Exercício do Cargo de Professor em Instituições de Ensino Superior: (Não Cumulativo)	
3.1.1: Titular	300 – Por Unidade
3.1.2: Associado	250 – Por Unidade
3.1.3: Adjunto	200 – Por Unidade
3.1.4: Notório Saber	200 – Por Unidade
3.1.5: Assistente	150 – Por Unidade
3.1.6: Auxiliar	100 – Por Unidade
3.2: Aprovações em Concursos Públicos para a Carreira Docente Universitária: (Não Cumulativos, valendo o maior nível)	
3.2.1: Titular	1000 – Por Unidade
3.2.2: Associado	800 – Por Unidade
3.2.3: Adjunto	600 – Por Unidade
3.2.4: Assistente	400 – Por Unidade
3.2.5: Auxiliar	250 – Por Unidade
3.3: Experiência no Magistério: (Cumulativa)	
3.3.1: Ensino em curso de pós-graduação	100 – Por Disciplina
3.3.2: Ensino em curso de graduação	75 – Por Disciplina
3.3.3: Ensino em curso de extensão	50 – Por Disciplina
3.3.4: Estágio de docência	25 – Por Disciplina
3.4: Orientação de aluno: (Cumulativos)	
3.4.1: Tese de doutorado concluída	1000 – Por aluno
3.4.2: Dissertação de mestrado concluída	400 – Por aluno
3.4.3: Trabalho de conclusão de curso concluído e/ou iniciação científica concluída	50 – Por aluno
3.5: Participação em Bancas Examinadoras (por banca, excluído o orientador): (Cumulativos)	
3.5.1: Titular, livre-docente, adjunto e doutorado	150 – Por Participação
3.5.2: Assistente e mestrado	50 – Por Participação
3.5.3: Auxiliar	30 – Por Participação
4: Atividades Técnico-Profissionais	1,00
4.1: Consultor “ad-hoc” de projetos de pesquisa de órgãos de financiamento e fomento à pesquisa	50 – Por Parecer
4.2: Cargos, Funções Administrativas, Planejamento, Assessoramento de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, com a Área de Conhecimento: (Cumulativos)	
4.2.1: Reitor ou Pró-Reitor	1000 – Por Ano

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

4.2.2: Diretor de Instituto ou Centro ou Coordenador de Núcleo	500 – Por Ano
4.2.3: Diretor de Faculdade ou Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação	300 – Por Ano
4.2.4: Chefia de laboratórios	100 – Por Ano
4.3: Cargos, Funções e Atividades exercidas em Instituições Públicas ou Privadas, não universitárias, relacionadas com a Área de Conhecimento: (Cumulativos)	50 – Por Ano
4.4: Atividade de Consultoria Acadêmica e de Pesquisa: (Cumulativas)	
4.4.1: Participação em comitê para credenciamento e credenciamento de cursos de pós-graduação	50 – Por Comissão
4.4.2: Participação em comitê de seleção e avaliação de cursos de pós-graduação	50 – Por Comissão
4.5: Participação em Comitê Assessor de Órgãos de Financiamento à Pesquisa	150 – Por Gestão
4.6: Consultor "ad-hoc" de Projetos de Pesquisa de Órgãos de Financiamento e Fomento à Pesquisa	50 – Por Parecer
4.7: Membro de Sociedades Científicas (Cumulativos)	
4.7.1: Diretor/Presidente	50 – Por Unidade
4.7.2: Membro efetivo	30 – Por Unidade
4.7.3: Membro da diretoria	25 – Por Unidade
4.7.4: Membro associado	20 – Por Unidade

Art. 9º. A Comissão Examinadora obedecerá as tabelas a seguir para atribuição de conceito ou valor numérico (não ponderados) correspondente aos quatro Grupos de Atividades sob julgamento e avaliação:

GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
1-950	INS	4
951-1500	REG	6
1501-2500	BOM	8
Acima de 2500	EXC	10

GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
1-600	INS	4
601-1200	REG	6
1201-1800	BOM	8
Acima de 1800	EXC	10

GRUPO III - ATIVIDADES DIDÁTICAS

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
1 - 400	INS	4
401- 800	REG	6
801 - 1300	BOM	8
Acima de 1300	EXC	10

GRUPO IV - ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
1-100	INS	4
101-150	REG	6
150-200	BOM	8
Acima de 200	EXC	10

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples da pontuação das provas e do julgamento de títulos.

Art. 11. A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética simples dos pontos obtidos nas provas e no julgamento de títulos, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva a Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 04-IG, de 27 de maio de 2011.

Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, 29 de junho de 2012.



Prof. Dr. João Batista Miranda Ribeiro
Diretor-Geral do Instituto de Geociências-IG
Presidente da Congregação do IG